



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2050/2008, de 28 de agosto de 2008

**Altera a lei 1970/2007 e institui
benefício de redução de base de cálculo
de ISSQN**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação Inciso I e do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1970/2007, de 28 de novembro de 2007 passando a vigor com a seguinte redação :

I – Isenção, redução e compensação de Tributos (NR)

§ 1º - A isenção, ou redução que contará do início da atividade na instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, que deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de cessarem automaticamente os seus efeitos. (NR)

Art. 2º -Fica acrescentada letra “d” ao inciso I do artigo 4º da Lei 1970/2007 com a seguinte redação:

d - Redução da base de cálculo do ISSQN para empresas do ramo de cartonagem e fabricação de embalagens e rótulos, em 100 % (cem por cento por 2 (dois) anos; 70%(setenta por cento) por 3 (três) anos e 30% por mais 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2008.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DEGELSO STRAPASSON
Assessor de Planejamento